

PROCESSOS CMDFCI – DOCUMENTAÇÃO	
<p style="text-align: center;">Elementos instrutórios*</p> <p><small>*A inexistência de qualquer um dos elementos acima identificados, determina a necessidade de notificação para junção de elementos instrutórios, suspendendo-se o prazo para emissão do parecer.</small></p>	1. Memória descritiva da operação urbanística
	2. Análise GTF (a)
	3. Planta de Localização (escala 1:2000 e/ou 1:10000 e 1:25000), com a implantação dos edifícios em análise (a)
	4. Extrato da carta de Ordenamento do PDM
	5. Extrato da carta de Condicionantes do PDM
	6. Extrato da carta da RAN
	7. Extrato da carta da REN
	8. Extrato da cartografia de ocupação de uso do solo
	9. Planta de implantação das distâncias, face à ocupação do solo existente
	10. Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural
	11. Extrato da cartografia da rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água
	12. Registo fotográfico (demonstrar infraestruturas e ocupação do solo existente)
<p style="text-align: center;">Elementos específicos para emissão do parecer previsto pelo n.º 4 do art. 16º – se aplicável*</p> <p><small>*A inexistência de qualquer um dos elementos identificados, determina a emissão de parecer desfavorável.</small></p>	1. Declaração contendo a garantia de que a gestão de combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra
	2. Medidas de minimização de perigo de incêndio – anexo I
	3. Medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nas edificações – anexo I
	4. Medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos às edificações – anexo I
<p style="text-align: center;">Elementos específicos para emissão do parecer previsto pelo n.º 6 do art. 16º – se aplicável*</p> <p><small>*A inexistência de qualquer um dos elementos identificados, determina a emissão de parecer desfavorável.</small></p>	1. Pedido do interessado a comprovar que o edifício destina-se exclusivamente aos fins definidos no presente artigo, garantindo a distância á extrema, de pelo menos 10m
	2. Análise de risco, por parte do interessado – anexo I
	3. Descrição das medidas a adotar para manutenção em permanência da faixa de gestão de combustível – anexo I
	4. Declaração contendo a garantia de que a gestão de combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra – anexo I
	5. Medidas de minimização de perigo de incêndio – anexo I
	6. Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo – anexo I
	7. Medidas excecionais de fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos – anexo I
<p style="text-align: center;">Elementos específicos para emissão do parecer previsto pelo n.º 10 do art. 16º – se aplicável</p> <p><small>*A inexistência de qualquer um dos elementos identificados, determina a emissão de parecer desfavorável.</small></p>	1. Ata da conferência decisória que aprova que se encontra abrangido pelo regime do D.L. 165/2014 (RERAÉ)
	2. Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, ou justificação da razão de não ser possível adotar estas medidas – anexo I
	3. Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, ou justificação da razão de não ser possível adotar estas medidas – anexo I
	4. Medidas de minimização de perigo de incêndio – anexo I
<p style="text-align: center;">Elementos específicos para emissão do parecer previsto pelo n.º 11 do art. 16º – se aplicável</p> <p><small>*A inexistência de qualquer um dos elementos identificados, determina a emissão de parecer desfavorável.</small></p>	1. Justificação da inexistência de alternativa de localização
	2. Deliberação de interesse municipal
	3. Pedido do interessado a comprovar que o edifício destina-se exclusivamente aos fins definidos no presente artigo, demonstrando que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração
	4. Cartografia com identificação da faixa de gestão de combustível, de 100 metros de largura, e descrição das medidas a adotar para manutenção em permanência da faixa de gestão
	5. Medidas de minimização de perigo de incêndio – anexo I
	6. Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo – anexo I
	7. Medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nas edificações – anexo I
	8. Medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos às edificações – anexo I

(a) Elementos a juntar pelos serviços do Município.

Anexo I

Faixas de proteção e medidas de minimização do perigo de incêndios

- As faixas de proteção às novas edificações devem estar inseridas nas propriedades de que são titulares, ou seja, em terreno pertencente ao proprietário da edificação, para que o ónus da gestão de combustível da rede secundária não seja transferido para terceiros.
- Outros exemplos de medidas de minimização do perigo de incêndio:
 - i. optar por arbustos e árvores com maior resistência ao fogo na envolvente do edificado (ex.: folhosas de folha caduca como o choupo);
 - ii. manter a vegetação envolvente regada e alvo de manutenção regular;
 - iii. manter uma zona pavimentada de até 5 metros de largura em torno do edifício;
 - iv. colocação de aspersores nos edifícios próximos de áreas florestais.

Medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nas edificações (ficha/projeto de SCIE / medidas de autoproteção, quando aplicável)

- Assegurar a disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios, incluindo meios de primeira intervenção para proteção do edificado e para contenção de focos de incêndio no edificado.
- Assegurar a existência, nas imediações dos edifícios, de disponibilidade de água para abastecimento dos veículos de socorro (rede de hidrantes exteriores ou reservatório, piscina, lago) durante o período crítico de incêndios.
- Prever a existência de ponto de água com capacidade mínima de 60 m³ de água utilizável, com grupo hidropressor + boca de incêndio + carretel e permitir a entrada de instrumentos de bombagem.
- Não existindo rede pública de abastecimento de água, os hidrantes devem ser abastecidos através de depósito de rede de incêndios com capacidade não inferior a 60 m³, elevado ou dotado de sistema de bombagem, garantindo um caudal mínimo de 20 l/s por cada hidrante, com um máximo de dois, à pressão dinâmica mínima de 150 kPa.

Medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos às edificações

- Devem existir pelo menos dois caminhos distintos para permitir o acesso dos veículos de combate e de socorro à edificação, com ligação entre si. Estes caminhos devem possuir, pelo menos, 4 m de largura e devem apresentar as características mínimas que permitam a transitabilidade a veículos médios de combate e de socorro em caso de incêndio, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, devem possuir ligação permanente à rede viária pública e permitir a existência de uma zona de inversão de marcha ao redor da edificação.
- Para garantir a segurança da circulação em caso de incêndio, estes caminhos de acesso devem ser sujeitos a ações de silvicultura preventiva nos troços que atravessem manchas com modelos de combustíveis perigosos, até 25 m para cada lado, contados a partir das bermas do caminho. Esta intervenção deve ser semelhante ao tipo de intervenção proposta para a rede de mosaicos de gestão de combustível.

A análise de risco deve referir:

- i. o potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente;
- ii. o potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;
- iii. o grau de perigosidade da envolvente;
- iv. medidas de gestão de risco.

Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo

Deverá ser assegurado que na construção do edificado seja privilegiado o uso de materiais resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva, designadamente:

- i. redução da inflamabilidade das fachadas;
- ii. proteção de respiradores e chaminés com rede de retenção e fagulhas;
- iii. manutenção de telhados e das caleiras em condições de permanente limpeza;
- iv. instalação de sistema de deteção e extinção automático obrigatório independentemente da categoria de risco.